



CONTRATO Nº. 043/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE E A L B SERVIÇOS R ASSESSORIA LTDA, OBJETIVANDO O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/2023 DE NAZARÉ DO PIAUÍ.

Aos 31 (trinta e um) dia do mês de julho do ano de 2023, nesta cidade de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, doravante chamada de **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 478, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Costa, brasileiro, casado, portador do CPF nº 674.610.003-06, em pleno exercício do seu mandato eletivo, neste ato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **L B SERVIÇOS R ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.043.818/0001-31, com endereço à Rua Dr. Luiz Paixão, nº 725, Milonga, São Raimundo Nonato, CEP: 64.770-000, representada pela Sr(a). Livia Maria Lopes Boson, inscrita no CPF 016.706.775-32 e RGº 09.993.775-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem, como objeto, o Planejamento, organização técnica e realização da conferência municipal de assistência social/2023 de Nazaré do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

A título de contraprestação pelo serviço ora contratado, fica estabelecido o valor global do presente contrato em **R\$ 4.914,00(quatro mil, novecentos e quatorze reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Planejamento, organização técnica e realização da conferência municipal de assistência social/2023 de Nazaré do Piauí, incluindo: a)Elaboração de material bibliográfico e normativo (resoluções e decreto de convocação, orientações para definição do quantitativo de delegados e demais participantes, regimento, roteiros de grupos, textos de apoio...;	Hora técnica	26	R\$ 189,00	R\$ 4.914,00



b) Orientação/ discussões prévias, por meio remoto/telefone no processo de organização da conferência;				
c) Realização da conferência Magna;				
d) Orientações e esclarecimento de dúvidas durante o evento, as oficinas temáticas, a plenária final e a eleição de delegados para conferência estadual.				
e) Elaboração de relatório final da conferência para registro final da conferência para registro e envio ao conselho estadual de Assistência Social.				

O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovável automaticamente, se não houver manifestação contrária da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGASCÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 Execução do serviço objeto deste contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de serviço, não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;
- 4.2 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço.
- 4.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 4.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.5 Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.6 Executar o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.



- 4.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4.8 Assumir por sua conta exclusivos todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal.
- 4.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte. O Contrato firmado com o **CONTRATANTE** sem prévia e expressa anuência da mesma.
- 4.10 Não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 4.11 Manter todas as condições de qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- i. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em estrita consonância com o valor e vencimento descritos na Cláusula Segunda, sob pena da incidência de multa moratória de 10% sobre a quantia em atraso, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o efetivo e integral adimplemento.
- ii. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
- iii. Supervisionar a execução do contrato.
- iv. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, responsável pela execução dos serviços nas áreas da Prefeitura, aos registros, documentação, legislação fornecendo informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- v. Manter os equipamentos da **CONTRATADA** em ótimo estado de conservação, bem como cuidar da segurança integral e efetiva dos mesmos, assumindo a **CONTRATANTE, em caso de furto, roubo e/ou avarias**, todos os custos necessários para a integral reparação (caso possível) ou aquisição de novos equipamentos, devendo fazê-lo no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contatos do fato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA:

1. A parte que infringir qualquer disposição contratual será notificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, suspender o descumprimento ou regularizar a pendência.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, após decorrido o prazo mencionado na Cláusula Sexta, na multa de 1% sobre o valor global descrito na cláusula Segunda deste instrumento. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente Contrato ser ainda rescindido, se configurada uma ou mais das hipóteses a seguir: a) a cassação da concessão. Permissão ou autorização para a exploração do serviço objeto desta avença; b) ocorrência de evento que impossibilite, de forma real e direta, as transmissões dos sinais de rádio difusão nas condições pactuadas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não reparação dos equipamentos pela **CONTRATANTE** no prazo preconizado no item 5 da Cláusula Quinta do Contrato, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar à **CONTRATADA**, além da multa descrita na Cláusula Sétima anterior, todo o valor decorrente da recuperação (Caso esta seja possível) ou da compra de novos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA– DO GESTOR

A fiscal deste contrato ficará a cargo do servidor Joziel Custódio Ribeiro, portador do CPF de nº 046.815.713-18, a quem caberá as seguintes atribuições:

Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do fornecimento do objeto deste contrato;

Informar a **CONTRATANTE** acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela **CONTRATADA**, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

Notificar à **CONTRATADA** da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial das Prefeituras em forma resumida, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Floriano - PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, a fim de que possa produzir todos os seus efeitos jurídicos.

Nazaré do Piauí, 31 de julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ –PI
(CONTRATANTE)

L B SERVIÇOS R ASSESSORIA LTDA
CNPJ sob o nº 42.043.818/0001-31
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 043/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2023 – Processo Administrativo 041/2023

Objeto: Planejamento, organização técnica e realização da conferência municipal de assistência social/2023 de Nazaré do Piauí.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Doutor Sebastião Martins, 478, município de Nazaré do Piauí – PI, com endereço de e-mail: licitanazaredopiaui@gmail.com, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Raimundo Nonato Costa.

CONTRATADA: L B SERVIÇOS R ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.043.818/0001-31, com endereço à Rua Dr. Luiz Paixão, nº 725, Milonga, São Raimundo Nonato, CEP: 64.770-000, representada pela Sr(a). Livia Maria Lopes Boson.

Fundamentação Legal: inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações.

Vigência: 31/12/2023

Valor Global: R\$ 4.914,00 (quatro mil, novecentos e quatorze reais)

Fonte de Recursos: FPM e próprio.

Data de Assinatura: 31 de julho de 2023.